



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

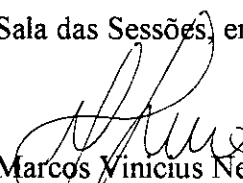
Processo : 14052.000734/94-41
Sessão : 18 de maio de 1999
Recurso : 98.980
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

DILIGÊNCIA Nº 202-02.037

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
BANCO DO BRASIL S/A.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

/LDSS/CF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 14052.000734/94-41
Diligência : 202-02.037
Recurso : 98.980
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A

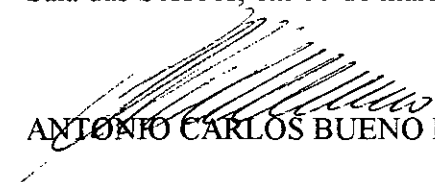
RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Em atenção à Diligência nº 202-01.907, decidida na Sessão de 27.08.97 deste Colegiado, cujo relatório e voto leio para lembrança dos Srs. Conselheiros, foram anexados aos autos pela Recorrente os Documentos de fls. 3.771/3.809 e o Relatório GRF 805, com 47 volumes, que informa o valor do IOF devido nas operações de mercado aberto resgatadas em 19.03.90.

No Relatório de Diligência Fiscal de fls. 4.383/4.428, dentre outras providências, é informado que a fiscalização não considerou, para efeitos de comprovação de supostos recolhimentos efetuados, os valores contidos no Relatório GRF 805, bem como os valores referentes a 90 dos 930 DARFs apresentados no recurso voluntário, apontando os motivos que motivaram essas descon siderações.

Considerando que na diligência anterior foi recomendado que, na hipótese de recusa de algumas das provas ali mencionadas, fosse o recorrente intimado a pronunciar-se sobre os motivos que a determinaram; e essa providência não foi adotada, voto para que novamente retorne o processo em diligência à repartição de origem para que se supra a aludida omissão, consignando o prazo de 30 dias para a manifestação do Recorrente, querendo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO